



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 054 – PSI CHO/PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER Nº 024.9/2024-CAJ CP/PS

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO 2022, instituída através da Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0107/2021-CG, de 03 de junho de 2021, publicada em BOL PM Nº 0113, de 09 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022; RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 024.9/2024-CAJ CP/PSI**, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica - CAJ, requerido pelo **ST QPC MATR. 521548-0 FABIO DE SOUZA MENDES**, que versa sobre REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA O CHO/PM/2022, de acordo com a transcrição que se segue:

“PROCESSO: CPM-CAP-2024/29404-A

INTERESSADO: FABIO DE SOUZA MENDES

ASSUNTO: REQUER A SUA CONVOCAÇÃO PARA O CHO/PM/2022

PARECER N.º 024.9/2024-CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROCESSO SELETIVO INTERNO - CANDIDATO AS VAGAS NO CONCURSO PARA O CHO/PM - EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022- REQUER CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CHO E APÓS CONCLUSÃO DO CURSO REQUER PROMOÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS (QOM) – CANDIDATO NÃO HABILITADO NO CERTAME FORA DO LIMITE DE VAGAS – EDITAL DO CONCURSO NÃO HÁ PREVISÃO PARA ESPECIALIDADE PERTINENTE AO QOM - INDEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo CANDIDATO FABIO DE SOUZA MENDES, do qual se extrai a solicitação de convocação na condição de aprovado no EXAME INTELLECTUAL, do CHO/PM/2022, para prosseguir nas demais etapas do Processo Seletivo Interno para o preenchimento de 30 (trinta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais PM; e, após concluído o CHO, ser promovido no QOM (Quadro de Oficiais Músicos).



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 07/11/2024 - 09:35hs.
Documento Nº: 6340063.50822960-909 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6340063.50822960-909>



CPMOFN202483264A

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Verte dos autos que o requerente submeteu-se ao processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, certame regido pelo EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022. Em seu item 1.3, o edital de regência do concurso estabelece que o processo seletivo interno por ele regulamentado destina-se ao preenchimento de 30 (trinta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Preliminarmente se faz mister esclarecer os critérios de julgamento do exame intelectual previsto no item 8, dos subitem 8.9 e 8.10, bem como acerca da classificação final no item 12, subitem 12.5 do EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022 do concurso. Vejamos:

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO EXAME INTELECTUAL

8.9. Estará HABILITADO o candidato que na Prova Objetiva obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do subitem 8.1, até a 40ª (quadragésima) posição no Exame Intelectual. Os candidatos HABILITADOS serão convocados para as demais etapas.

8.10. O candidato NÃO HABILITADO na prova objetiva será ELIMINADO do Processo Seletivo.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.5. Serão classificados para participar do Curso de Habilitação de Oficiais PM, os 30 (trinta) primeiros aprovados e habilitados no Processo Seletivo Interno, que, obedecida à ordem decrescente da NOTA GERAL obtida no Exame Intelectual, forem considerados APTOS nos Exames de Saúde, de Aptidão Física e estiverem dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, ficando consequentemente eliminados os demais candidatos. (grifo nosso)

No caso ora em análise, verifica-se dos autos que o requerente não foi habilitado na prova objetiva, sendo eliminado do processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais PM, nos termos do subitem 8.9 e 8.10 do Edital, em razão de ter ficado fora do número de vagas no resultado do exame intelectual do concurso, ficando na posição 180, obtendo 86 pontos; enquanto o último candidato aprovado dentro das vagas do certame ²



foi o 1º SGT 523.818-8 JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS, que obteve 96,00 pontos e posição 40 no Exame Intelectual; portanto, não lhe assiste razão para assegurar-lhe o direito à matrícula no aludido curso.

Posto isto, não é despiciendo observar que até o presente não houve convocação para uma NOVA TURMA PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM, tendo o parte requerente baseado o seu pleito apenas em conjecturas e ilações genéricas, uma vez que nem ao menos existe previsão oficial por parte da administração pública para este fim.

Re melius perpensa, o princípio da legalidade determina que **todos os agentes públicos só podem fazer o que está previsto na lei, no caso do pedido descabido do requerente em ser convocado para o CHO e ainda ser promovido no QOM após conclusão do curso, seria fazer o que não está autorizado por lei, pois, conforme já exposto acima, o demandante ficou fora do limite de vagas prevista no Edital; além disso, o Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar da Paraíba – QOM/PMPB é constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente e 1º Sargento, com Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música, conforme art. 48, §1º, II, da LC nº 87/2008, sendo que no EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022 não houve previsão para a referida especialidade.** À propósito:

“EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. SUBTENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS. SUBMISSÃO AO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS. PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. CLASSIFICAÇÃO FORA DAS VAGAS OFERTADAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O POSTO PLEITEADO, CRIADAS PELA LC Nº 87/2008. IRRELEVÂNCIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CLARÕES ESPECÍFICOS. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MÉRITO DA AÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA APROVAÇÃO DEFINITIVA. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE REGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VALIDADE E DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE GERAL. REQUISITOS LEGAIS PARA A PROMOÇÃO NÃO PREENCHIDOS. PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. **O Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar da Paraíba – QOM/PMPB é constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, que possuam o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música (art. 48, §1º, II, da LC nº 87/2008).** 2. “A definição, no instrumento convocatório, do número de vagas a serem preenchidas em processo seletivo interno desenvolvido no âmbito da polícia militar da Paraíba insere-se na”

3



CPMOFN202483264A

órbita do mérito administrativo, não sendo cabível a invasão do poder judiciário na esfera discricionária da administração, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes, salvo em raras hipóteses, como a preterição na ordem de classificação. [...] Em sede de decisão judicial, é inviável abrir novas vagas para promoção em determinada carreira das fileiras da polícia militar, eis que tal prática se insere na discricionariedade da administração, sendo vedado ao poder judiciário, em regra, invadir tal seara.” (TJPB; RN-AC 200.2011.007532-8/002; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. Marcos William de Oliveira; DJPB 01/04/2013; Pág. 9). 3. As promoções dos Oficiais Músicos têm como base o resultado de Cursos ou Concursos específicos para a graduação, os quais somente terão validade quando cumpridos na Corporação ou em entidades públicas ou privadas, com prévia autorização do Comandante Geral (arts. 21 e 22, do Decreto nº 8.463/1980).” (TJPB – Quarta Câmara Cível – Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0092840-32.2012.815.2001 – Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – DJe 09.12.2015) (grifo nosso).

Destarte, ante as considerações expostas, o pedido do demandante não merece prosperar, uma vez que a única forma de ingresso no CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM é por meio de aprovação dentro do número de vagas no processo seletivo interno, em obediência as regras editalícias.

III- CONCLUSÃO

*Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO do pleito do requerente**, uma vez que a única forma de ingresso no CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM é por meio de aprovação dentro do número de vagas no processo seletivo interno, em obediência as regras editalícias.*

É o parecer.

Cabedelo/PB, 18 de outubro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica”

Homologo o Parecer Supra:

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOC

Comandante Geral

